Livro_____
Folha_____

MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALTURAS DO BARROSO E CERDEDO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2025

JF2025-2029/01

PRESIDENTE: Sílvio Rua Pereira.

VOGAIS PRESENTES: Fernando Pereira Gonçalves, Secretário.

Anabela Baía Carneiro, Tesoureira.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 21 Horas.

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia.

ANTES DA ORDEM DO DIA:

Nada a registar.

ORDEM DO DIA:

DELIBERAÇÃO N.º 1 - DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VOGAIS E FORMA DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO PRESIDENTE DA JUNTA: O Sr. Presidente declarou delegar no Sr. Fernando Pereira Gonçalves os poderes de Secretário da Junta de Freguesia, e na Sra. Anabela Baía Carneiro os poderes de Tesoureira da mesma, de acordo com a deliberação da Assembleia de Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Alturas do Barroso e Cerdedo.

DELIBERAÇÃO N.º 2 – PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA / REGIME DE MEIO TEMPO. Considerando: Com a entrada em vigor da nova redação do artigo 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão mais atualizada, passou a ser possível, em todas as Freguesias, os Presidentes de Junta exercerem o mandato em regime de meio tempo; A despesa é suportada pelo Orçamento de Estado, não constituindo por isso um acréscimo de despesa para a Junta de

Freguesia; Que as atuais responsabilidades e afazeres exigem um esforço adicional do Presidente da Junta de Freguesia; Está legalmente consignada a possibilidade de, independentemente do número de eleitores, o Presidente da Junta de Freguesia exercer o mandato em regime de meio tempo, sendo a respetiva opção efetuada ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL - aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atual), sem necessidade de verificação legal pela Assembleia de Freguesia (já que a despesa não é suportada pelo Orçamento da Freguesia); O exercício de funções a meio tempo por membros das Juntas de Freguesia pode ser acumulado com o exercício de funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, mediante comunicação escrita do eleito local à entidade empregadora; O direito dos eleitos locais acumularem o respetivo cargo com outros cargos ou empregos públicos é conferido sem prejuízo dos regimes de incompatibilidade e impedimentos previstos em outras leis; É possível o exercício simultâneo, e em regime de acumulação, de funções autárquicas enquanto eleito local em regime de meio tempo e de funções públicas ao abrigo de um vínculo de emprego público, mediante comunicação à respetiva entidade empregadora pública, sendo que, neste caso, o eleito local pode auferir a remuneração devida enquanto trabalhador em funções públicas, desde que cumpra o respetivo horário normal de trabalho, conjuntamente com a remuneração auferida enquanto eleito local, em regime de meio tempo. Face ao exposto, é agora proposto, com efeitos a partir de 1 de novembro, que o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Sílvio Rua Pereira, passe a exercer o seu mandato em regime de meio tempo. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento dos considerandos e pressupostos legais referidos e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, autorizando o Sr.

Presidente da Junta de Freguesia, Sílvio Rua Pereira, a exercer o seu mandato em regime de meio tempo. _____

DELIBERAÇÃO N.º 3 - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA JUNTA DE FREGUESIA: Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento que, uma vez que o executivo tem nova composição, há necessidade de proceder à atualização das autorizações para movimentação das contas bancárias, pelo que, e de acordo com a "Norma de Controlo Interno", estas são movimentadas, obrigatoriamente, pelas assinaturas da Tesoureira da Junta de Freguesia, Anabela Baía Carneiro e do Presidente da Junta de Freguesia, Sílvio Rua Pereira, sendo que este último, pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário da Junta de Freguesia, Fernando Pereira Gonçalves. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 4 - ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS ATAS DA JUNTA DE FREGUESIA: Pelo Sr. Presidente foi proposto, dado tratar-se de um novo mandato, que a numeração das atas da Junta de Freguesia seja reiniciada e terminada apenas no final do mandato que agora de inicia, devendo ser sempre referenciado o número da ata e o mandato a que corresponde, dando como exemplo "JF2025-2029/01". Propôs ainda que as atas sejam elaboradas com recurso a meios informáticos e que, no final do mandato, se proceda à respetiva encadernação, como tem vindo a acontecer nos últimos mandatos. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia. Foi ainda deliberado, por unanimidade, que as deliberações tivessem, igualmente um número sequencial, desde a primeira reunião até à última do mandato, permitindo uma melhor referenciação. _____

DELIBERAÇÃO N.º 5 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA JUNTA DE FREGUESIA: Pelo Sr. Presidente foi proposto que a Junta de Freguesia reunisse ordinariamente, nos termos do artigo 20.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

mensalmente, no último sábado de cada mês, pelas 19H00. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, acrescentando que sempre que o dia da reunião coincida com feriado ou dia festivo, a mesma seja alterada para o dia imediatamente anterior. _____

DELIBERAÇÃO N.º 6 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS / AUTORIZAÇÃO: Nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é proposto uma autorização para realização de despesas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia até ao limite máximo de Dez mil Euros (10.000,00). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a referida proposta, autorizando o Sr. Presidente da Junta de Freguesia a realizar despesas até ao limite máximo de Dez mil Euros (10.000,00)._____

DELIBERAÇÃO N.º 7 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA. Foi agora presente uma proposta de Delegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia nos restantes membros (Secretário e Tesoureira), nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e que a seguir se transcrevem: a) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia (cf. alínea c), do n.º 3, do artigo 18.º); b) A execução do expediente da Junta de Freguesia (cf. alínea d), do n.º 3, do artigo 18.º); c) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia (cf. alínea e), do n.º 3, do artigo 18.º); **Deliberação:** A Junta de Freguesia, após análise, concordou com o teor da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, e deliberou, por unanimidade, aprová-la._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e

achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H15

_____ Presidente: Silvio Rua Pereira

_____ Secretário: Fernando Pereira Gonçalves
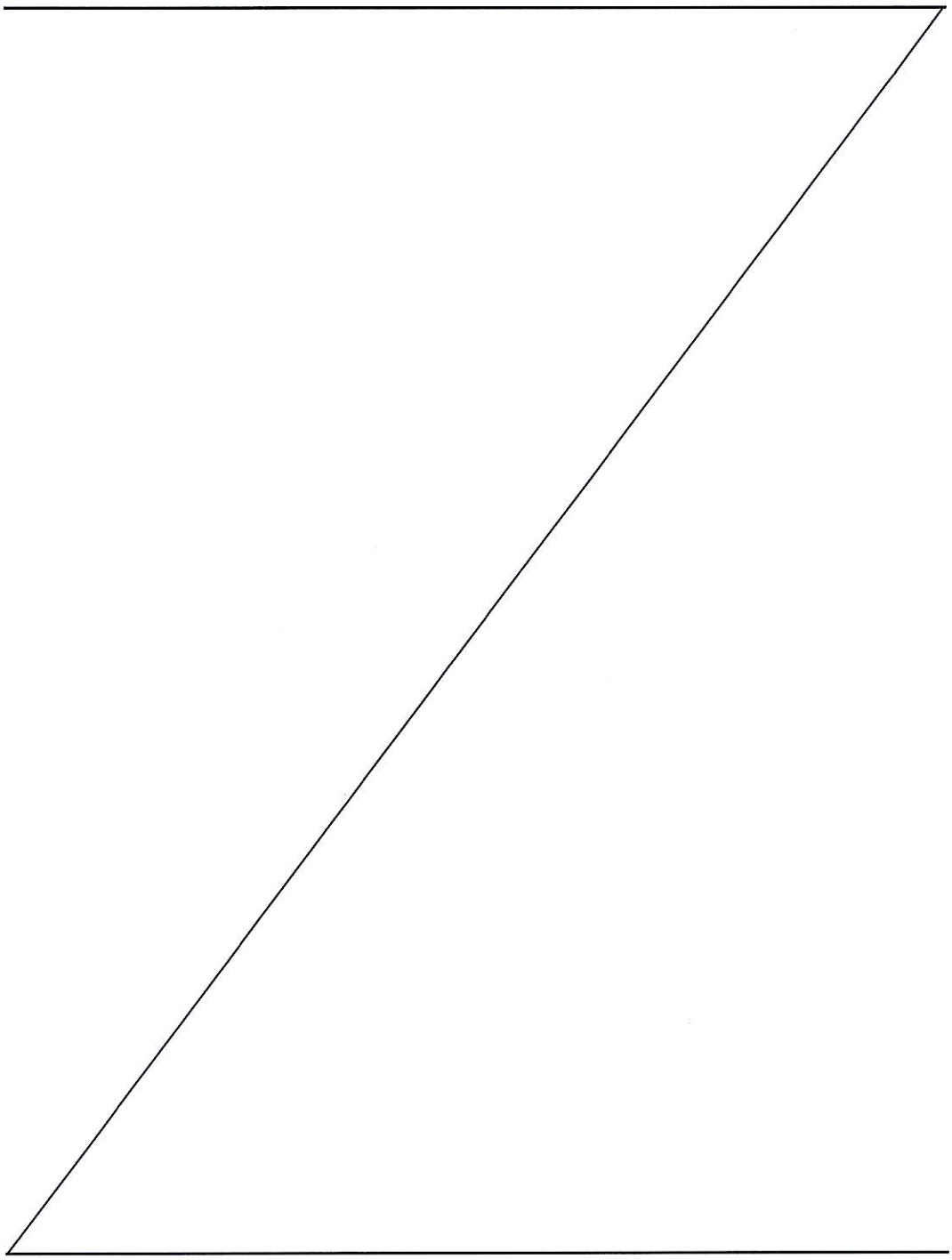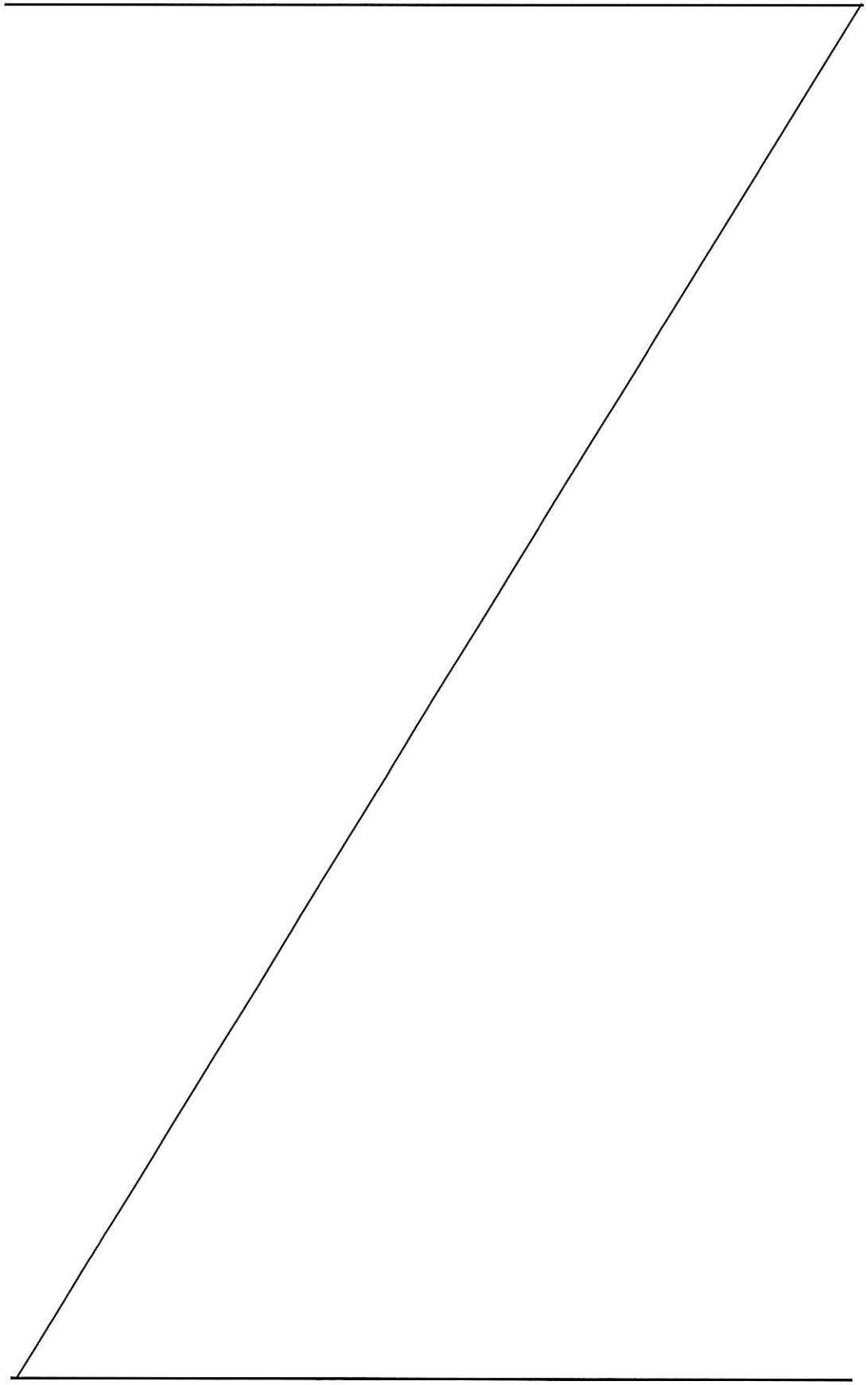
_____ Tesoureiro: Anabela Baia Carneiro